Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL MEIA-ENTRADA PROFESSORES		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinador:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	05/12/2023 16:51:22	**Data da assinatura:**	05/12/2023 16:55:20

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PROJETO DE LEI
05/12/2023

Altera a Lei Estadual nº 12.302, de 17 de maio de 1994, estendendo os benefícios da lei aos professores e professoras da educação básica e ensino superior, pública e privada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica modificado o art. 1º, da Lei Estadual nº 12.302, de 17 de maio de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica assegurado o abatimento de cinquenta por cento (50%) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais, circenses em casa de exibição cinematográfica, similares das áreas de cultura e lazer do Estado do Ceará, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no Estado do Ceará, bem como aos professores e professoras da educação básica e ensino superior, pública e privada.

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Estadual nº 12.302, de 17 de maio de 1994, com a seguinte redação:

> "Art. 2º-A A identificação dos professores e professoras da educação básica e ensino superior, pública e privada, para utilização da meia-entrada ocorrerá mediante a apresentação do contracheque, holerite ou documento correspondente.

Art. - 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa estender o benefício da meia-entrada aos professores e professoras da educação básica e ensino superior, pública e privada, contribuindo para a formação contínua dos educadores responsáveis pela formação dos alunos do Estado do Ceará, aperfeiçoando, ainda, a formação dos mesmos, permitindo que estejam sempre em contato com diversos eventos que contribuam com a capacidade pedagógica desses profissionais.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)